



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços n.º 158-A/2020 - Maria da Silva de Sntana.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



# ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 158-A/2020

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA MARIA DA SILVA DE SANTANA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Maria da Silva de Santana, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.518.821/0001-57, com sede na Rua Bandeirantes, 522, Centro, Coribe – Ba, CEP: 47.690-000, representada pela senhora Maria da Silva de Santana, portadora da carteira de identidade sob n.º 5346178 SSP/BA e CPF sob n.º 317.284.995-34, residente e domiciliada na rua Bandeirantes, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominada **Contratada**, e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, combinado com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **DO PROCESSO DISPENSA**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a aquisição de insumos para confecção de mascaras em TNT, macacão de proteção individual, uniforme hospitalar, avental manga longa e capotes cirúrgicos destinados aos servidores e munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe no art. 4, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

#### **1. OBJETO**

01.01 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de insumos para confecção de mascaras em TNT, macacão de proteção individual, uniforme hospitalar, avental manga longa e capotes cirúrgicos destinados aos servidores e munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.

1.1. Objeto da aquisição:



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000  
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1

**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	ELÁSTICO CHATO LEVE 25MM, composição 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	unid.	10
2	ELÁSTICO CHATO LEVE 15MM, composição: 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	unid.	20
03	LINHA 120, 100% poliéster, rolo com no mínimo 1300m.	Unid.	20
04	TECIDO EM BRIM LEVE, 100% algodão, com largura 1,60m, na cor branca.	Unid	15
05	TECIDO EM BRIM PESADO, 100% algodão com largura 1,60m, na cor branca.	Unid	15

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 4º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. Os fornecimentos dos insumos aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
-------	----------------------





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus COVID 19	2064	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

### 5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 1.277,00 (um mil e duzentos e setenta e sete reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ELÁSTICO CHATO LEVE 25MM, composição 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	Und.	10	16,90	169,00
02	ELÁSTICO CHATO LEVE 15MM, composição: 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	Und	20	11,90	238,00
03	LINHA 120, 100% poliéster, rolo com no mínimo 1300m.	Und	20	3,90	78,00
04	TECIDO EM BRIM LEVE, 100% algodão, com largura 1,60m, na cor branca.	Und	15	23,90	358,50
05	TECIDO EM BRIM PESADO, 100% algodão com largura 1,60m, na cor branca	Und	15	29,90	433,50
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 1.277,00</b>

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços de costura na confecção dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal, estando acompanhada das Autorizações de





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue.

6.2. A cada entrega dos produtos e as respectivas Notas Fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade do profissional perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para fins de pagamento.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal Serviços/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os fornecimentos dos isumos deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

## 9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 01/06/2020 e o término preestabelecido para 10/06/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução e confecção dos produtos, sem o fornecimento de materiais, sendo responsável unicamente pelos serviços e por suas ferramentas de trabalho, máquinas de costura, energia e mão de obra, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer produto condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer entregas que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. Fornecer os produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: produtos manchados; apresentar descontinuidades etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos dos produtos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13. RESCISÃO**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.





ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **14. REAJUSTE**

---

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

#### **15. FISCALIZAÇÃO**

---

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **16. VEDAÇÕES**

---

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **17. ALTERAÇÕES**

---

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

#### **18. DOS CASOS OMISSOS**

---

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

#### **19. PUBLICAÇÃO**

---







ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE**

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**20. FORO**

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de junho de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim  
Gestora  
Fundo Municipal de Saúde de Coribe  
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13  
Contratante

Maria da Silva de Santana  
Pessoa Física  
Maria da Silva de Santana  
CNPJ: n.º 22.518.821/0001-57  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho  
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza  
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Brenno Barros Saraiva  
OAB/BA sob o n.º 63751  
Procurador

